



MENSÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Nº 248/74, de 7 de Março de 1974

ANO LII - EDIÇÃO EXTRA DE JULHO - POCINHOS - PB, QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2026

EXECUTIVO

DECRETO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
CNPJ 08.741.688/0001-72

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº. 409, EM 16 DE JULHO DE 2026

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POCINHOS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município, promulgada em 24 de Março de 2009, e demais legislação em vigor;

CONSIDERANDO, primeiramente, a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo, que venham a garantir o diálogo como método e a democracia como fundamento;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de implementar, no conjunto das ações da Secretaria de Educação do Município de Pocinhos, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

CONSIDERANDO, ainda, que é da competência do Município a coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas, exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais;

CONSIDERANDO, por fim, a urgente necessidade de regulamentação, ainda mais pormenorizada, da instituição do Fórum Municipal de Educação de Pocinhos, bem como de suas competências, seus membros e afins;

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de Pocinhos, Paraíba, (FME), de caráter permanente, e com o objetivo central de acompanhar e avaliar as políticas municipais de educação, bem como coordenar as Conferências Municipais de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias entre os fóruns nacional e estadual de educação.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação tem a incumbência de realizar as Conferências Municipais de Educação e efetivar o acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação – PME.

Art. 2º – Compete ao Fórum Municipal de Educação:

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro
CEP: 58150-000 – Pocinhos-PB
SITE: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeiturapocinhospb@gmail.com

I – Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação de Pocinhos;

II – Acompanhar, junto à Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos referentes à política municipal de educação, em especial dos projetos de leis dos planos decenais de educação definidos pela Constituição Federal;

III – Acompanhar a elaboração e/ou revisão, bem como a aprovação do Plano Municipal de Educação (PME);

IV – Acompanhar e avaliar os impactos da implementação do PME;

V – Realizar o monitoramento contínuo e avaliações periódicas sobre a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

VI – Analisar e propor políticas que assegurem a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do PME;

VII – Acompanhar a elaboração e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

VIII – Elaborar o seu Regimento Interno e aprovar o Regimento Interno das Conferências Municipais de Educação;

IX – Oferecer suporte técnico ao Município para a organização de suas Conferências de Educação;

X – Zelar para que as Conferências Municipais de Educação estejam articuladas à Conferência Nacional de Educação (CONAE) e à Conferência Estadual de Educação (COED); e

XI – Planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar suas deliberações.

Art. 3º – O Fórum Municipal de Educação de Pocinhos, composto por membros titulares e suplentes, é integrado por órgãos públicos, entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade civil, com atuação reconhecida na melhoria da educação municipal.

Art. 4º – O Fórum Municipal de Educação de Pocinhos será constituído por 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, dos seguintes segmentos, órgãos, instituições e entidades:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Conselho Municipal de Educação;

III – Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS-FUNDEB);

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro
CEP: 58150-000 – Pocinhos-PB
SITE: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeiturapocinhospb@gmail.com

IV – Conselho de Alimentação Escolar;

V – Conselho Tutelar;

VI – Comissão de Educação da Câmara Municipal;

VII – Sindicato dos Trabalhadores em Educação;

VIII – Representação de Pais de Estudantes;

IX – Representação de Gestores Escolares;

X – Representação dos Professores;

XI – Representação dos Coordenadores Pedagógicos;

XII – Representação dos Profissionais da Educação;

XIII – Representação dos Estudantes da Educação Básica;

XIV – Representação da Rede Estadual de Ensino;

XV – Representação da Educação Especial; e

XVI – Representação da Educação do Campo.

Art. 5º – Os representantes das entidades, órgãos públicos ou representações relacionadas para comporem o Fórum Municipal de Educação de Pocinhos, denominados membros titulares e suplentes, serão nomeados por ato específico da Prefeitura Municipal.

Art. 6º – A composição do Fórum Municipal de Educação de Pocinhos poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades da sociedade civil, movimentos sociais e representações, observando-se os critérios estabelecidos no Regimento.

Art. 7º – O Fórum Municipal de Educação dispõe da seguinte instância executiva:

I – Um(a) Coordenador(a);

II – Um(a) Coordenador(a) Adjunto(a); e

III – Um(a) Secretário(a).

Art. 8º – O mandato da diretoria eleita terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 9º – O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação, a ser aprovado pela maioria simples de seus membros, estabelecerá sua estrutura, os procedimentos, as normas de funcionamento e demais aspectos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro
CEP: 58150-000 – Pocinhos-PB
SITE: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeiturapocinhospb@gmail.com

Art. 10 – O Fórum Municipal de Educação terá o seu funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente duas vezes no período de um ano, uma em cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação de sua Coordenação ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 11 – O Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete da Secretária Municipal de Educação e receberão o suporte e o apoio técnico e administrativo necessários ao seu funcionamento, resguardando-se sua autonomia administrativa e política.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação de Pocinhos garantirá o suporte e o apoio técnico e administrativo para o funcionamento do Fórum Municipal de Educação e das Conferências Municipais de Educação.

Art. 12 – A participação dos membros no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 13 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, suspendendo efeitos de disposições em contrário, ficando revogado, especialmente, o Decreto Administrativo nº 400, de 20 de março de 2026.

DE-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita - Prefeitura Municipal de Pocinhos, PB,

16 de julho de 2026


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro
CEP: 58150-000 – Pocinhos-PB
SITE: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeiturapocinhospb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

PORTARIA N° 3908/2026

Em, 16 de julho de 2026.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, que lhe são facultadas pela função, e de acordo com a Lei Orgânica do Município promulgada em 24 de março de 2009, e demais legislação em vigor:

CONSIDERANDO - o disposto no artigo 214 da Constituição Federal, que estabelece o Plano Nacional de Educação como instrumento de articulação do Sistema Nacional de Educação;

CONSIDERANDO - o disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que atribui aos Municípios a responsabilidade de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de seus sistemas de ensino;

CONSIDERANDO - a Lei Complementar nº 220/2025, que institui o Sistema Nacional de Educação;

CONSIDERANDO - a Lei nº 15.388/2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026-2036;

CONSIDERANDO - a Lei Municipal nº 1.319/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação de Pocinhos para o período de 2015 a 2025;

CONSIDERANDO - a Lei Municipal nº 1.127/2009, que dispõe sobre o Ensino Médio no Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO - a Lei Municipal nº 1.164/2010, que reestrutura o Sistema Municipal de Ensino de Pocinhos; e

CONSIDERANDO - a necessidade de coordenar e organizar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, as ações voltadas à elaboração do novo Plano Municipal de Educação (PME) para o decênio 2026-2036, em consonância com o Plano Nacional de Educação e a legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora Municipal para Elaboração, Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Pocinhos (PME 2026-2036), responsável pela coordenação dos trabalhos de construção do Plano, assegurando a participação democrática da sociedade e dos diversos segmentos educacionais, bem como pela definição de metas, estratégias e prioridades para o desenvolvimento da

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro - Pocinhos – PB • CEP: 58150-000
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com

educação no município.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora Municipal:

I - Promover a sensibilização e a mobilização dos diversos segmentos da sociedade civil e do poder público para participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Educação;

II - Assegurar mecanismos e espaços de participação social durante todas as etapas de construção do PME;

III - elaborar, acompanhar e atualizar o cronograma de execução das atividades previstas para a construção do Plano;

IV - Constituir, orientar, acompanhar e garantir o funcionamento dos Grupos de Trabalho, Câmaras Técnicas, Subcomissões e demais instâncias de apoio que se fizerem necessárias;

V - Sistematizar, divulgar e garantir a transparência dos estudos, diagnósticos, propostas, relatórios e demais documentos produzidos ao longo do processo;

VI - Promover ações de formação e orientação destinadas aos membros da Comissão, aos Grupos de Trabalho e aos demais participantes envolvidos na elaboração do Plano;

VII - acompanhar todas as etapas de elaboração do PME, assegurando o cumprimento da metodologia e das orientações emanadas pelos órgãos competentes;

VIII - elaborar a minuta do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação e encaminhá-la às instâncias competentes para apreciação;

IX - Acompanhar os processos de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação durante sua vigência.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá expedir normas complementares para disciplinar a elaboração, o monitoramento, a avaliação e a revisão do Plano Municipal de Educação, assegurando a participação da Secretaria Municipal de Educação, da Equipe Técnica, da Comissão de Educação da Câmara Municipal, do Conselho Municipal de Educação (CME), do Fórum Municipal de Educação (FME) e de outros órgãos e instituições representativas da sociedade civil.

Art. 3º A Comissão Gestora Municipal será composta pelos seguintes membros:

SEGMENTO/ REPRESENTAÇÃO	MEMBRO TITULAR	MEMBRO SUPLENTE
Secretaria Municipal de Educação	AFONSO HENRIQUE PATRÍCIO ALVES	NORMA CAVALCANTI LEAL
Educação Infantil	MARIA DE NAZARE ARAUJO FARIAS NOBREGA	ROZANA DE SOUZA BRAZ
Ensino Fundamental - Anos Iniciais	ISABEL CRISTINA AIRES DE SOUZA	JOAO PAULO RIBEIRO TAVARES
Ensino Fundamental - Anos Finais	ALUSKA DANIELE DE MELO SOARES	HUERTO ELEUTERIO PEREIRA DE LUNA
Educação de Jovens e Adultos (EJA)	JOELMA ELIAS COSTA	DEBORA LIGIA BATISTA CAVALCANTE
Educação em Tempo Integral	CLAUDIELHI DOS SANTOS ARAUJO	CIELY MELO GUEDES RODRIGUES HERCULANO

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro - Pocinhos – PB • CEP: 58150-000
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com

Rede Estadual de Ensino	MÉRCIA CRISTINA GUEDES ARAUJO	SILMARA SANTOS ANDRADE
Conselho Municipal de Educação (CME)	LIDIANE NASCIMENTO SILVA GONÇALVES	MARCELY PEREIRA LEAL GUIMARAES
CACS-FUNDEB	IVANILDA MATIAS BEZERRA DE LUCENA	JOÃO PAULO DE LIMA
Gestores Escolares	EDICLEIDE GUIMARAES GOMES CUNHA	EDILEUZA VIEIRA DE OLIVEIRA
Poder Legislativo (Vereadores)	PAULO DE OLIVEIRA ROCHA	HENRIQUE HERMÍNIO DE ALBUQUERQUE
Sindicato dos Trabalhadores em Educação	EDNAÍRA RAMOS DO NASCIMENTO	MARIA JOSÉ DE ARAÚJO SILVA
Educação Inclusiva	NAYARA VITURINO DOS SANTOS	JOZIANE GUEDES ARAUJO

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.

EM, 16 DE JULHO DE 2026.

Eliane Moura dos Santos Galdino
ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro - Pocinhos – PB • CEP: 58150-000
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

PORTARIA N° 3909/2026

Em, 16 de julho de 2026.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, que lhe são facultadas pela função, e de acordo com a Lei Orgânica do Município promulgada em 24 de março de 2009, e demais legislação em vigor:

CONSIDERANDO - a necessidade de fortalecimento das políticas públicas educacionais no âmbito do Município de Pocinhos-PB;

CONSIDERANDO - a relevância do Fórum Municipal de Educação como espaço permanente de diálogo, participação democrática, articulação institucional, mobilização social e acompanhamento das políticas públicas educacionais do Município;

CONSIDERANDO - a importância da participação da sociedade civil organizada, dos profissionais da educação, estudantes, conselhos municipais e demais segmentos representativos na construção, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais;

CONSIDERANDO - a necessidade de assegurar mecanismos de gestão democrática do ensino público, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e no Plano Municipal de Educação; e

CONSIDERANDO - a importância do Fórum Municipal de Educação para o acompanhamento, monitoramento e avaliação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação - PME;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para comporem o Fórum Municipal de Educação do Município de Pocinhos - PB, representando os respectivos segmentos:

NOME	REPRESENTAÇÃO
AFONSO HENRIQUE PATRÍCIO ALVES	Secretaria Municipal de Educação (Titular)
NORMA CAVALCANTI LEAL	Secretaria Municipal de Educação (Suplente)
LIDIANE NASCIMENTO SILVA GONÇALVES	Conselho Municipal de Educação (Titular)
PATRICIA MAGNA ARAUJO DE LIMA	Conselho Municipal de Educação (Suplente)
IVANILDA MATIAS BEZERRA DE LUCENA	Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS/FUNDEB (Titular)
ADRIANA DE SOUZA MELO	Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS/FUNDEB (Suplente)
TAMIRIS DINIZ RODRIGUES	Conselho de Alimentação Escolar - CAE (Titular)
OLGANEIA SONALLY OLIVEIRA	Conselho de Alimentação Escolar - CAE (Suplente)

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro - Pocinhos – PB • CEP: 58150-000
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com

VITÓRIA SILVA DINIZ	Conselho Tutelar (Titular)
JOSÉ ROBERTO SILVA PEREIRA	Conselho Tutelar (Suplente)
PAULO DE OLIVEIRA ROCHA	Comissão de Educação da Câmara Municipal (Titular)
HENRIQUE HERMÍNIO DE ALBUQUERQUE	Comissão de Educação da Câmara Municipal (Suplente)
EDNAÍRA RAMOS DO NASCIMENTO	Sindicato dos Trabalhadores em Educação (Titular)
MARIA JOSÉ DE ARAÚJO SILVA	Sindicato dos Trabalhadores em Educação (Suplente)
EDICLEIDE GUIMARAES GOMES CUNHA	Gestores Escolares (Titular)
EDILEUZA VIEIRA DE OLIVEIRA	Gestores Escolares (Suplente)
ROSANE SILVA RAMIRES	Professores (Titular)
ANDREA DA SILVA OLIVEIRA	Professores (Suplente)
MARIA DE NAZARE ARAÚJO FARIAS NOBREGA	Coordenadores Pedagógicos (Titular)
JOAO PAULO RIBEIRO TAVARES	Coordenadores Pedagógicos (Suplente)
ABEL ANDRADE DE ARAÚJO	Servidores/Profissionais da Educação (Titular)
JOSILENE GONCALVES DA SILVA MENEZES	Servidores/Profissionais da Educação (Suplente)
ANA VITÓRIA VICENTE BRITO	Pais de Alunos (Titular)
LUANA ALBINO DE SALES	Pais de Alunos (Suplente)
Gledson Venâncio Martins	Estudantes da Educação Básica (Titular)
Elaine da Silva Santos	Estudantes da Educação Básica (Suplente)
MÉRCIA CRISTINA GUEDES ARAÚJO	Rede Estadual de Ensino (Titular)
SILMARA SANTOS ANDRADE	Rede Estadual de Ensino (Suplente)
NAYARA VITURINO DOS SANTOS	Educação Especial (Titular)
JOZIANE GUEDES ARAUJO	Educação Especial (Suplente)
SANDOVAL DA SILVA	Educação do Campo (Titular)
MARIA DA VITORIA GOMES COSTA	Educação do Campo (Suplente)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.

EM, 16 DE JULHO DE 2026.


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro - Pocinhos – PB • CEP: 58150-000
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com

EXTRATOS

LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 10010/2026

Aos 13 dias do mês de Julho de 2026, na sede do Setor de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos, Estado da Paraíba, localizada na Rua Cônego João Coutinho - Centro - Pocinhos - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 10010/2026 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE FRALDAS; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS - CNPJ nº 08.741.688/0001-72.

VENCEDOR: ALLMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA							
CNPJ: 20.226.846/0001-51							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL	
1	Fraldas Geriátrica tam P com medida de cintura 50cm a 80cm capacidade de peso máximo entre 30 e 40kg, com tecnologia de controle de odor e gel superabsorvente quegarante uso prolongado. Desenvolvida com aloe vera paramanter a pele suave e protegida. Barreiras antivazamento e proteção extra contra vazamento, formato anatômico, indicador de unidade que desaparece indicando o momentoda troca. Hipoalergênica e dermatologicamente testada, com2 tiras ajustáveis que garantem uso sem incômodo. Pacote/30 unidades.	QUALIFRAL/CCM	PCT	300	14,00	4.200,00	
2	Fraldas Geriátrica tam M com medida de cintura 70cm a 115cm e capacidade de peso medio de 40kg a 70kg.comtecnologia de controle de odor e gel superabsorvente quegarante uso prolongado. Desenvolvida com aloe vera paramanter a pele suave e protegida. Barreiras antivazamento e proteção extra contra vazamento, formato anatômico, indicador de unidade que desaparece indicando o momentoda troca. Hipoalergênica e dermatologicamente testada, com2 tiras ajustáveis que garantem uso sem incômodo. Pacote/30 unidades.	QUALIFRAL/CCM	PCT	600	41,00	24.600,00	
3	Fraldas Geriátrica tam G com medida de cintura 115cm a150cm e capacidade de peso máximo acima de 70 Kg.comtecnologia de controle de odor e gel superabsorvente quegarante uso prolongado. Desenvolvida com aloe vera paramanter a pele suave e protegida. Barreiras antivazamento e proteção extra contra vazamento, formato anatômico, indicador de unidade que desaparece indicando o momentoda troca. Hipoalergênica e dermatologicamente testada, com2 tiras ajustáveis que garantem uso sem incômodo. Pacote/30 unidades.	QUALIFRAL/CCM	PCT	700	41,00	28.700,00	
4	Fraldas Geriátrica tam EG com medida de cintura 120cm a165cm e capacidade de peso máximo acima de 90 Kg.comtecnologia de controle de odor e gel superabsorvente quegarante uso prolongado. Desenvolvida com aloe vera paramanter a pele suave e protegida. Barreiras antivazamento e proteção extra contra vazamento, formato anatômico, indicador de unidade que desaparece indicando o momentoda troca. Hipoalergênica e dermatologicamente testada, com 2 tiras ajustáveis que garantem uso sem incômodo. Pacote/26 unidades.	QUALIFRAL/CCM	PCT	800	38,00	30.400,00	
5	Fraldas Geriátrica tam P/M com medida de cintura 80cm a112cm e capacidade de peso medio de 30kg a 70kg, Indicadopara incontinência severa, tecnologia High Soft, com rápidaabsorção, Núcleo de Ultra Absorção Acquidry, queproporciona ao usuário ativo segurança e proteção, Fossuieelásticos em volta da cintura o que permite um melhorajuste ao corpo e Controle de odor. Pacote c/16 unidades.	TENA PANTS/ESSITY	PCT	500	23,54	11.770,00	
6	Fraldas Roupinha Infantil tam M com capacidade de pesomáximo de 5,5kg ateSUPREME 9,5kg, descartável composta porCelulose, polímero superabsorvente, polipropileno, polietileno, elásticos, adesivos, aloe vera e vitamina E.Componentes atóxicos não propensos a causar irritação emcontato com a pele. Não contém fibras de algodão. Ate 12horas de proteção. Tecnologia Xtra-Flex que mantenha a fralda ajustada e flexível mesmo quando o bebê estiver emmovimento, com canais de absorção em formato de"X" que distribuem melhor o xixi e deem mais conforto para o bebê, evitando quedas ou passos em falso em razão dafralda cheia. Pacote c/70 unidades.	HUGGIES SUPREME CARE/KIMBERLY	PCT	600	76,99	46.194,00	

7	Fraldas Roupinha Infantil tam G com capacidade de pesomáximo 9,5kg ate 12,5kg, SUPREME descartável composta porCelulose, polímero superabsorvente, polipropileno, polietileno, elásticos, adesivos, aloe vera e vitamina E.Componentes atóxicos não propensos a causar irritação emcontato com a pele. Não contém fibras de algodão. Ate12 horas de proteção. Tecnologia Xtra-Flex que mantenha a fralda ajustada e flexível mesmo quando o bebê estiver emmovimento, com canais de absorção em formato de"X" que distribuem melhor o xixi e deem mais conforto para o bebê, evitando quedas ou passos em falso em razão dafralda cheia. Pacote c/70 unidades.	HUGGIES SUPREME CARE/KIMBERLY	PCT	700	76,99	53.893,00	
8	Fraldas Roupinha Infantil tam XG com capacidade de pesomáximo 12,5kg até 15kg, SUPREME descartável composta por Celulose, polímero superabsorvente, polipropileno, polietileno, elásticos, adesivos, aloe vera e vitamina E. Componentes atóxicos não propensos a causar irritação em contato com a pele. Não contém fibras de algodão. Ate 12 horas de proteção. Tecnologia Xtra-Flex que mantenha a fralda ajustada e flexível mesmo quando o bebê estiver em movimento, com canais de absorção em formato de "X" que distribuem melhor o xixi e deem mais conforto para o bebê, evitando quedas ou passos em falso em razão da fralda cheia. Pacote c/80 unidades.	HUGGIES SUPREME CARE/KIMBERLY	PCT	700	71,28	49.896,00	
9	Fraldas Roupinha Infantil tam XXG com capacidade de pesomáximo até 25kg, SUPREME descartável composta por Celulose, polímero superabsorvente, polipropileno, polietileno, elásticos, adesivos, aloe vera e vitamina E. Componentes atóxicos não propensos a causar irritação em contato com a pele. Não contém fibras de algodão. Ate 12 horas de proteção. Tecnologia Xtra-Flex que mantenha a fralda ajustada e flexível mesmo quando o bebê estiver em movimento, com canais de absorção em formato de "X" que distribuem melhor o xixi e deem mais conforto para o bebê, evitando quedas ou passos em falso em razão da fralda cheia. Pacote c/72 unidades.	HUGGIES SUPREME CARE/KIMBERLY	PCT	600	79,70	47.820,00	
						TOTAL 297.473,00	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá

ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 10010/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representado pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 10010/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão; Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes; As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes; O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem; Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços; Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato. O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação. O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata. Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes,

na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis. O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 10010/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- ALLMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
20.226.846/0001-51
Valor: R\$ 297.473,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pocinhos.

Pocinhos - PB, 13 de Julho de 2026

KATIANE PIRES QUEIROGA GOMES SOUSA - Secretária de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS**

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10010/2026

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 10010/2026, que objetiva: AQUISIÇÃO DE FRALDAS; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base

nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: ALLMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 297.473,00.

Pocinhos - PB, 13 de Julho de 2026
KATIANE PIRES QUEIROGA GOMES SOUSA - Secretária de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDAS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 10010/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: UNIDADE/SECRETARIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO PROGRAMA DE DESPESA: 3011.10.301.1009.2090 - MANUTENÇÃO DOS SERV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FONTE: - 500. VIGÊNCIA: até 13/07/2027. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos e: CT Nº 31001/2026 - 13.07.26 - ALLMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 297.473,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDAS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 10010/2026. VIGÊNCIA: até 13/07/2027. PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos e: ARP Nº RP 100102026 - 13.07.26 - ALLMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 297.473,00. ÍTEGRA DA ATA: Diário Oficial deste Órgão.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00011/2026**

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor João Rodrigues, 91 - Centro - Pocinhos - PB, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ÁREA DE VIVÊNCIA EM UMA UNIDADE ESCOLAR COM SEIS SALAS DE AULA, VISANDO CUMPRIR O CONVÊNIO N.º 0218/2022. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 04 de Agosto de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33300554. E-mail: licitacaopocinhos@gmail.com. Edital: www.pocinhos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.

Pocinhos - PB, 13 de Julho de 2026.
ANA CAROLINA BEZERRA DE MELO - Agente de Contratação

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2026**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00022/2026, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE AR CONDICIONADO E NOTEBOOK; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ANTONIO FERREIRA DE LIMA JUNIOR INFORMATICA - R\$ 1.199.700,00; FRIOVIX COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA - R\$ 466.500,00; VERTYS SOLAR LTDA - R\$ 473.000,00.

Pocinhos - PB, 14 de Julho de 2026
SÉRGIO RICARDO ARAÚJO COSTA - Secretário

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2026**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE AR CONDICIONADO E NOTEBOOK; DESIGNO os servidores Caio Lins Viana, Gestor de Contratos, como Gestor; e Helder Farias Diniz, Assessor Jurídico, para Fiscal Técnico dos contratos: 00142/2026; 00143/2026 e 00144/2026 decorrentes da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00022/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos.

Pocinhos - PB, 14 de Julho de 2026
SÉRGIO RICARDO ARAÚJO COSTA - Secretário

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE AR CONDICIONADO E NOTEBOOK. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00022/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 1002 - GABINETE DO PREFEITO - 1002.04.122.1002.2001 - Manutenção das Atividades do Gabinete - 1004 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 1004.04.122.1002.2003 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração - 1006 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 1006.12.361.1004.2011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE - 1006.12.361.1004.2012 - Manutenção do Transporte Escolar - 1009 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 1009.15.451.1005.2018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 1013 - SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO - 1013.13.392.1006.2024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA - 1014 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - 1014.20.606.1008.2028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 1015 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS - 1015.15.452.1005.2029 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos - 3011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 3011.10.301.1009.2090 - MANUTENÇÃO DOS SERV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 4008 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 4008.08.122.1010.2049 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 4490.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos, através da Secretaria de Administração, e: CT Nº 00142/2026 - 14.07.26 - VERTYS SOLAR LTDA - R\$ 473.000,00; CT Nº 00143/2026 - 14.07.26 - FRIOVIX COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA - R\$ 466.500,00; CT Nº 00144/2026 - 14.07.26 - ANTONIO FERREIRA DE LIMA JUNIOR INFORMATICA - R\$ 1.199.700,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP A0022/2026

Aos 14 dias do mês de Julho de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Pocinhos, Estado da Paraíba, localizada na Rua Professor João Rodrigues - Centro - Pocinhos - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00022/2026 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE AR CONDICIONADO E NOTEBOOK, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PO-

CINHOIS; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS - CNPJ nº 08.741.688/0001-72.

VENCEDOR: VERTYS SOLAR LTDA						
CNPJ: 04.116.210/0001-09						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	AR CONDICIONADO SPLIT, 9000 BTUs, INVERTER, COR BRANCA, 220V.		UND	40	1.425,00	57.000,00
3	AR CONDICIONADO SPLIT, 18000 BTUs, INVERTER, COR BRANCA, 220V.		UND	80	2.230,00	178.400,00
4	AR CONDICIONADO SPLIT, 24000 BTUs, INVERTER, COR BRANCA, 220V.		UND	80	2.970,00	237.600,00
TOTAL						473.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00022/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Pocinhos, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato. O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação. O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata. Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação. É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis. O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Con-

tratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00022/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- VERTYS SOLAR LTDA.
04.116.210/0001-09
Item(s): 1 - 3 - 4.
Valor: R\$ 473.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pocinhos.

Pocinhos - PB, 14 de Julho de 2026
SÉRGIO RICARDO ARAÚJO COSTA - Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP B0022/2026

Aos 14 dias do mês de Julho de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Pocinhos, Estado da Paraíba, localizada na Rua Professor João Rodrigues - Centro - Pocinhos - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00022/2026 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE AR CONDICIONADO E

NOTEBOOK, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE POCINHOS; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS - CNPJ nº 08.741.688/0001-72.

VENCEDOR: FRIOVIX COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA					
CNPJ: 09.316.105/0018-77					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT. P.TOTAL
2	AR CONDICIONADO SPLIT, 12000 BTUs, INVERTER, COR BRANCA, 220V.		UND	50	1.490,00 74.500,00
5	AR CONDICIONADO SPLIT, 36000 BTUs, INVERTER, COR BRANCA, 220V.		UND	80	4.900,00 392.000,00
					TOTAL 466.500,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00022/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Pocinhos, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato. O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação. O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata. Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação. É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis. O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições

previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00022/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- FRIOVIX COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA.
09.316.105/0018-77
Item(s): 2 - 5.
Valor: R\$ 466.500,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pocinhos.

Pocinhos - PB, 14 de Julho de 2026
SÉRGIO RICARDO ARAÚJO COSTA - Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP C0022/2026

Aos 14 dias do mês de Julho de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Pocinhos, Estado da Paraíba, localizada na Rua Professor João Rodrigues - Centro - Pocinhos - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00022/2026 que objetivava o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE AR CONDICIONADO E NOTEBOOK, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO

ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE POCINHOS; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS - CNPJ nº 08.741.688/0001-72.

VENCEDOR: ANTONIO FERREIRA DE LIMA JUNIOR INFORMATICA						
CNPJ: 14.245.490/0001-09						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
6	NOTEBOOK INTEL CORE i7, WINDONS 11 HOME, HD 500GD, SSD 500GB, 15,6" POLEGADAS, FULL HD LED. CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS.		UND	300	3.999,00	1.199.700,00
TOTAL						1.199.700,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00022/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Pocinhos, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato. O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação. O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata. Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação. É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis. O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts.

137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00022/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- ANTONIO FERREIRA DE LIMA JUNIOR INFORMATICA.

14.245.490/0001-09

Item(s): 6.

Valor: R\$ 1.199.700,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pocinhos.

Pocinhos - PB, 14 de Julho de 2026
SÉRGIO RICARDO ARAÚJO COSTA - Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO E/OU PESSOA FÍSICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL NO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO ATÉ CONCLUSÃO DAS OBRAS DO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS., através do Contrato n.º 10002/2026/GAPRE, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 00001/2026. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação n.º 00001/2026 e Cláusula Sétima do Contrato n.º 10002/2026-GAPRE. PRAZO: Prorrogação de prazo por mais 06 (seis) meses, até 13 de dezembro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Pocinhos (João Batista Vasconcelos Costa) e STANLEY DE SOUZA OLIVEIRA. (Stanley de Souza Oliveira). ASSINATURA: 03 de julho de 2026.
